

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS E TURMAS

Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do Agrupamento, competindo à diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, ficando sujeito a autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação quando tal implique um acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado por estes serviços.

Na constituição dos grupos e turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo a diretora, ouvido o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

1. Critérios de Constituição de Grupos na Educação Pré-Escolar

1. Na Educação Pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. Os grupos da Educação Pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

A constituição de grupo na Educação Pré-Escolar deverá ser ratificada pela Diretora do Agrupamento cumprindo as recomendações do educador do grupo e do Departamento de Educação Especial tendo, ainda, como base os seguintes critérios:

- Manter a constituição do grupo do ano anterior;
- Formar grupos heterogéneos equilibrados, sempre que não seja possível formar grupos homogéneos;
- Atender situações específicas referidas no processo individual das crianças ou por indicação recebida por serviços técnico- pedagógicos;
- Manter o equilíbrio entre o número de rapazes e o número de raparigas.

2. Critérios de Constituição de Turmas no 1º Ciclo no Ensino Básico

1. As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
2. Nas escolas integradas nos territórios educativos de intervenção prioritária as turmas dos 1.º e 2.º anos de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
3. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
4. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
5. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
6. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Considerar:

1. Os alunos que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que os alunos nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente;
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo professor e por um técnico especializado, nomeado pela Diretora, com a concordância do Encarregado de Educação e com a aprovação do Conselho Pedagógico, um aluno retido pode ser integrado numa turma do ano que efetivamente vai frequentar;
3. Na formação de turmas de 1º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância, através de grelha síntese da turma;
4. Não obtendo vaga na primeira opção dos encarregados de educação, os alunos serão ordenados, por ordem decrescente, da idade e distribuídos pelas escolas com vaga, de acordo com as preferências manifestadas.

A constituição de turmas no 1º Ciclo deverá ser ratificada pela Diretora do Agrupamento cumprindo as recomendações do educador/professor e do Departamento de Educação Especial tendo ainda como base os seguintes critérios:

- Manter a constituição do grupo do ano anterior, sempre que possível/desejável;

- Formar grupos heterogéneos equilibrados, sempre que não seja possível formar grupos homogéneos;
- Atender situações específicas referidas no processo das crianças ou por indicação recebida por serviços técnicos;
- Manter o equilíbrio entre o número de rapazes e o número de raparigas.

3. Critérios de Constituição de Turmas no 2º Ciclo no Ensino Básico

1. As turmas do 5.º ano e 6.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
2. Nas escolas integradas nos territórios educativos de intervenção prioritária as turmas do 5.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
3. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
4. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
5. Para a constituição de turmas no 5º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (Parecer do Professor Titular de Turma) e/ou Psicóloga sobre os alunos do 4º Ano.
6. A constituição de turmas no 2º Ciclo deverá ser ratificada pela Diretora do Agrupamento cumprindo as recomendações do professor e do Departamento de Educação Especial tendo ainda como base os seguintes critérios:
 - Dar continuidade ao grupo turma, sempre que possível/desejável;
 - Manter os alunos com RTP e/ou PEI na respetiva turma;
 - Distribuir uniformemente os alunos repetentes por todas as turmas;
 - Só se mantêm as turmas se for possível aritmeticamente cumprir a lei;
 - A não ser verificado o ponto anterior será decomposta a turma ou a que tiver indicação pedagógica do professor titular de turma/Conselho de Turma;
 - Se se verificar a necessidade de reduzir o número de alunos na turma, sairão os alunos mais velhos.

4. Critérios de Constituição de Turmas no 3º Ciclo no Ensino Básico

1. As turmas do 3º Ciclo são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
2. O número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
3. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
4. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
5. A constituição de turmas no 3º Ciclo deverá ser ratificada pela Diretora do Agrupamento cumprindo as recomendações do Diretor de Turma e do Departamento de Educação Especial tendo ainda como base os seguintes critérios:
 - Manter os alunos com RTP e/ou PEI na respetiva turma;
 - Distribuir uniformemente os alunos repetentes por todas as turmas;
 - Organizar as turmas pela língua estrangeira;
 - Só se mantêm as turmas restantes se for possível aritmeticamente cumprir a lei;
 - A não ser verificado o ponto anterior será decomposta uma turma;
 - Se se verificar a necessidade de reduzir o número de alunos na turma, sairão os alunos mais velhos.

5. Critérios de Constituição de Turmas no Ensino Secundário

1. Nos cursos científico - humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.
2. Nos estabelecimentos de ensino integrados nos territórios educativos de intervenção prioritária, nos 10.º e 11.º anos de escolaridade, nos cursos científico -humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
3. Nos cursos do ensino artístico especializado, o número de aluno para abertura de uma especialização é de 15.

4. Na especialização dos cursos do ensino artístico especializado, o número de alunos não pode ser inferior a oito, independentemente do curso de que sejam oriundos.
5. O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico - tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.
6. Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses, de Intérprete de Dança Contemporânea e de Cenografia, Figurinos e Adereços, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14.
7. Nos estabelecimentos de ensino integrados nos territórios educativos de intervenção prioritária, nos 10.º e 11.º anos de escolaridade nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14.
8. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
9. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos nos n.ºs 6 e 7.
10. As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto nos n.ºs 6 e 7, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.
11. Na oferta formativa de cursos científico -humanísticos de ensino recorrente deve privilegiar -se, sempre que possível, o ensino a distância no âmbito e nos termos da Portaria n.º 254/2016, de 26 de setembro.
12. Nos casos em que o disposto no número anterior não seja possível, o número mínimo de alunos para abertura de uma turma é de 30.
13. Sempre que se verifique a desistência de alunos, comprovada por faltas injustificadas durante um período superior a duas semanas, reduzindo -se a turma a menos de 25 alunos, a mesma extingue -se e os alunos restantes integram outra turma do mesmo estabelecimento de ensino ou de outro.
 - Organizar as turmas pela opção ou língua estrangeira (maior nº de opções de LE);
 - Manter os alunos com RTP e/ou PEI no respetivo grupo turma, sempre que possível;

- Distribuir uniformemente os alunos repetentes por todas as turmas, tanto quanto possível;
- Só se mantêm os grupos turmas restantes se for possível aritmeticamente cumprir a lei;
- A não ser verificado o ponto anterior será decomposta a turma;

Se se verificar a necessidade de reduzir o número de alunos na turma, sairão os alunos mais velhos.

6. Disposições comuns à constituição de turmas

1. O desdobramento das turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na instrução do processo relativo ao desdobramento das turmas e/ou ao funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário de ofertas de educação e formação profissional de dupla certificação destinadas a jovens e adultos, a DGEstE solicita à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.) parecer obrigatório e vinculativo, a emitir no âmbito das competências que a este organismo estão atribuídas em matéria de acompanhamento, monitorização, avaliação e a regulação das modalidades de formação de dupla certificação.
3. As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos artigos 4.º a 6.º, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.
4. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos nos artigos 3.º a 6.º carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

5. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 4.º a 6.º carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

7. Critérios de Elaboração de Turmas no Agrupamento de Escolas

No caso de a procura ser superior à oferta de cada um dos estabelecimentos do Agrupamento, e no cumprimento das prioridades legalmente estabelecidas, a seleção dos alunos será feita atendendo aos seguintes critérios:

1º Dar preferência aos alunos do Agrupamento no respeito pela continuidade pedagógica

2º Calcular a distância da residência ao estabelecimento escolhido, considerando o percurso pedonal mais curto, utilizando as vias de circulação, entre a soleira da porta do edifício da morada indicada e o portão de entrada na escola, diariamente utilizado.

A ferramenta de trabalho a utilizar na medição dessas distâncias será o Google Maps, recorrendo sempre à mesma atualização.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 26 de novembro de 2020



